



Pesquisa de Jurisprudência



Acórdãos

RMS 33666 / DF - DISTRITO FEDERAL
RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA
Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO
Relator(a) p/ Acórdão: Min. EDSON FACHIN
Julgamento: 31/05/2016 Órgão Julgador: Primeira Turma

Publicação

PROCESSO ELETRÔNICO

DJe-201 DIVULG 20-09-2016 PUBLIC 21-09-2016

Parte(s)

RECTE.(S) : JOÃO DA HORA SANTOS FILHO
ADV.(A/S) : IZABEL DILOHÉ PISKE SILVÉRIO
RECDO.(A/S) : UNIÃO
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Ementa

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PENA DE DEMISSÃO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXCESSO DE PRAZO PARA A INSTRUÇÃO DO PAD. NÃO OCORRÊNCIA. NOVA INSTRUÇÃO PROCESSUAL APÓS O RELATÓRIO DA COMISSÃO PROCESSANTE. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE COISA JULGADA ADMINISTRATIVA. DESCRIÇÃO ADEQUADA DOS FATOS. AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. AMPLA DEFESA GARANTIDA. PROPORCIONALIDADE DA PENA DE DEMISSÃO. RECURSO ORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Ressalvada a hipótese de prescrição, não é necessariamente, de per se, nulo o processo administrativo disciplinar por causa do decurso do prazo máximo de 140 dias para sua conclusão. Precedentes. 2. É possível a autoridade julgadora baixar os autos do processo administrativo disciplinar em diligência a fim de fazer prevalecer o princípio da verdade material. 3. Nos termos do art. 168 da Lei 8.112, a autoridade julgadora do processo administrativo disciplinar não se vincula ao relatório da comissão processante. 4. A portaria inicial do processo administrativo disciplinar deve garantir que a descrição dos fatos seja feita de modo a permitir o exercício do direito de defesa em relação aos fatos e não à imputação eventualmente indicada. Precedentes. 5. Ao prever a demissão do servidor que incorre em ato de improbidade administrativa, o Estatuto dos Servidores da União faz remissão às condutas tipificadas na lei de improbidade administrativa, razão pela qual, nessa qualidade, podem ser apuradas e punidas pela própria Administração. Precedentes. 6. Nos termos do Decreto 5.483, de 30 de junho de 2005, a evolução patrimonial que caracteriza a improbidade administrativa é apurada por meio da competente sindicância patrimonial, que tem por objetivo a prova da desproporcionalidade da evolução patrimonial, conforme previsão constante do art. 9º, VII, da Lei 8.429. A desproporcionalidade implica, como presunção relativa, ato de enriquecimento ilícito. 7. Nos casos de demissão por ato doloso de improbidade administrativa, a proporcionalidade da pena, por exigir reapreciação de aspectos fáticos, não é admitida na via estreita do mandado de segurança. Precedentes. 8. Recurso ordinário a que se nega provimento.

Decisão

Por maioria de votos, a Turma negou provimento ao recurso ordinário ante a ausência de direito líquido e certo, nos termos do voto do Senhor Ministro Edson Fachin, Redator para o acórdão, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, Relator e Presidente.
Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Luís Roberto Barroso. 1ª Turma, 31.5.2016.

Indexação

- POSSIBILIDADE, FORMAÇÃO, NOVA COMISSÃO PROCESSANTE, HIPÓTESE, CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. INDEPENDÊNCIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, HIPÓTESE, APURAÇÃO, INCOMPATIBILIDADE, VARIAÇÃO, PATRIMÔNIO, REMUNERAÇÃO, SERVIDOR PÚBLICO. POSSIBILIDADE, INTERPOSIÇÃO, RECURSO, REVISÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, HIPÓTESE, PROFERIMENTO, DECISÃO, ÂMBITO, PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, FUNDAMENTO, POSSIBILIDADE, CONFIGURAÇÃO, FATO NOVO. - FUNDAMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, MIN. ROBERTO BARROSO: AUSÊNCIA, FLAGRANTE ILEGALIDADE, INSTAURAÇÃO, NOVA COMISSÃO PROCESSANTE, HIPÓTESE, CONTRARIEDADE, RELATÓRIO, COMISSÃO PROCESSANTE, PROVA, AUTOS, HIPÓTESE, INSUFICIÊNCIA, INSTRUÇÃO, PROCESSO. ENTENDIMENTO, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), LIMITAÇÃO, PODER JUDICIÁRIO, CONTROLE DE LEGALIDADE, PROCESSO ADMINISTRATIVO, HIPÓTESE, OCORRÊNCIA, VÍCIO FORMAL, OFENSA, AMPLA DEFESA, DEVIDO PROCESSO LEGAL. INEXISTÊNCIA, ÓBICE, AJUIZAMENTO, AÇÃO ORDINÁRIA, HIPÓTESE, PODER JUDICIÁRIO, RECONHECIMENTO, DESCABIMENTO, MANDADO DE SEGURANÇA, DECORRÊNCIA, NECESSIDADE, PRODUÇÃO DE PROVA. - VOTO VENCIDO, MIN. MARCO AURÉLIO: PROVIMENTO, RECURSO. DECLARAÇÃO, NULIDADE, PORTARIA, DEMISSÃO. DETERMINAÇÃO, REINTEGRAÇÃO, PARTE IMPETRANTE. INSUBSISTÊNCIA, PENALIDADE ADMINISTRATIVA, DECORRÊNCIA, VÍCIO, PROCEDIMENTO. OFENSA, PRINCÍPIO DA MORALIDADE, PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE, HIPÓTESE, FORMAÇÃO, NOVA COMISSÃO PROCESSANTE, DECORRÊNCIA, DISCORDÂNCIA, AUTORIDADE ADMINISTRATIVA, CONCLUSÃO, RELATÓRIO, COMISSÃO PROCESSANTE. POSSIBILIDADE, FORMAÇÃO, NOVA COMISSÃO PROCESSANTE, EXCLUSIVIDADE, HIPÓTESE, OCORRÊNCIA, VÍCIO INSANÁVEL, PROCESSO. POSSIBILIDADE, AUTORIDADE ADMINISTRATIVA, ADOÇÃO, ENTENDIMENTO CONTRÁRIO, COMISSÃO PROCESSANTE, HIPÓTESE, CONTRARIEDADE, PROVA, AUTOS. POSSIBILIDADE, AUTORIDADE ADMINISTRATIVA, DETERMINAÇÃO, REALIZAÇÃO, DILIGÊNCIA, HIPÓTESE, DEFICIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, AUTOS. IMPOSSIBILIDADE, AUTORIDADE ADMINISTRATIVA, FORMAÇÃO, NOVA COMISSÃO PROCESSANTE, FUNDAMENTO, JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. NECESSIDADE, PREVISÃO, LEI, ATUAÇÃO, ADMINISTRADOR PÚBLICO.

Legislação

LEG-FED CF ANO-1988
ART-00037 "CAPUT" ART-00102 INC-00002
LET-A
CF-1988 CONSTITUIÇÃO FEDERAL

LEG-FED LEI-008112 ANO-1990
ART-00117 INC-00009 INC-00010 ART-00132
INC-00004 ART-00167 ART-00168 PAR-ÚNICO
ART-00169 "CAPUT" PAR-00001 ART-00174
RJU-1990 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO, DAS
AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS

LEG-FED LEI-008249 ANO-1992
ART-00009 INC-00007
LEI ORDINÁRIA

LEG-FED LEI-009784 ANO-1999
ART-00029
LPA-1999 LEI DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

LEG-FED LEI-012016 ANO-2009
ART-00005 INC-00001 ART-00019
LMS-2009 LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA

LEG-FED DEC-005483 ANO-2005
DECRETO

LEG-FED PRT-000064 ANO-2008
PORTARIA

LEG-FED PRT-000266 ANO-2009
PORTARIA DO MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA

LEG-FED SUMSTF-000304
SÚMULA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF

Observação

- Acórdão(s) citado(s):
(NULIDADE, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, EXCESSO DE PRAZO)
MS 21494 (TP).
(PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, INDICAÇÃO, TIPO PENAL, INDICIAMENTO, ACUSADO)
MS 23490 (TP), RMS 24129 (2ªT).
(PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA)
RMS 30010 (1ªT).
(PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, PENA DE DEMISSÃO)
RMS 24129 (2ªT), RMS 30455 (1ªT), RMS 31471 (2ªT), RMS 34041 AgR (2ªT).
(CONTROLE JUDICIAL, PROCESSO ADMINISTRATIVO)
RMS 24347 (2ªT).
- Acórdão(s) citado(s) - outros tribunais:
STJ: AREsp 548.901 AgRg, MS 19782, MS 6478.

Número de páginas: 33.
Análise: 24/10/2016, AMA.

Doutrina

BUZAID, Alfredo. Do mandado de segurança. v. 1. p. 251.
CARVALHO, Antonio Carlos Alencar. Manual de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014. p. 278, 888, 1464, 1465 e 1467.
MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 469.
PEREIRA, Armando. O Processo Administrativo Disciplinar e o Direito de Petição. Rio de Janeiro: Ir. Pongetti, 1962. p. 52.
TARUFFO, Michele. La motivazione della sentenza civile. Padova: Cedam, 1975. p. 213.

fim do documento